

Dispositivos que regem as Sociedades de Advogados

O art. 15 do EAOAB prescreve que advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada por ele e pelo seu Regulamento Geral.

O Conselho Federal da OAB no Processo 0024/20030 (Sociedade de Advogados e novo Código Civil: prevalência das regras especiais da legislação da advocacia) e a Deliberação 14/2004 Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/SP – COMSA – (Dispõe sobre leis que regem as Sociedades de Advogados), repetiram que as Sociedades de Advogados incluem-se no modelo sociedade simples e são reguladas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos.

As sociedades unipessoais de advocacia, nada têm a ver com a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) regida pelo art. 980-A do Código Civil, acrescido pela Lei 12.441, de 11.7.2011.

Atualmente as Sociedades de Advogados, sejam elas pluri ou unipessoais, estão disciplinadas nas seguintes normas:

- Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) – arts. 15 a 17;
- Regulamento Geral do EAOAB – arts. 37 a 43;
- Deliberação 14/2004 – COMSA – Dispõe sobre leis que regem as Sociedades de Advogados;
- Provimento 112/2006 do Conselho Federal – Dispõe sobre as Sociedades de Advogados;
- Código de Ética e Disciplina da OAB – art. 16 e art. 76 ;
- Provimento 170/2016 do Conselho Federal – Dispõe sobre a sociedades unipessoais de advocacia.

O Provimento 169/2015, além de esclarecer, no art. 1º , que a sociedade de prestação de serviços de advocacia é uma espécie societária *sui generis* no contexto da sociedade civil, estabelece as relações societárias entre sócios patrimoniais e de serviços e trata, também, do advogado associado previsto no art. 39 do Regulamento Geral do EAOAB.

As Deliberações 21/07 e 23/08 da COMSA dispõem sobre as Sociedades de Advogados mistas com quotas patrimoniais e quotas de serviços e a Deliberação 22/07, sobre o contrato de advogado associado.

Décio Policastro – Membro Consultor da Comissão das Sociedades de Advogados

Outubro de 2017